

Guia Rápido Contra o Capacitismo





TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Eula Gorayeb Santos Fonseca

Chefe da Assessora de Cerimonial

Ana Luísa Trindade de Oliva

Assistente da Assessora de Cerimonial

Lísia Regina Franco Dias

Chefe do Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão

Ingrid Maria da Costa Bailosa

Realização Gráfica

Contato:

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Endereço: R. João Diogo, 288 - Campina, Belém - PA, 66015-902

Telefone: (91) 3346-8000



O que é Capacitismo?

CAPACITISMO É QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA UMA PESSOA EM FUNÇÃO DA DEFICIÊNCIA, QUE PODE SER DEFINIDA COMO: ... toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (lei 13146, 2015, art 4§1º
Atenção! Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 a 3 anos e multa (art. 88, LBI).



LBI
*Lei Brasileira de
Inclusão ou Estatuto da
Pessoa com Deficiência*



CAPACITISMO INSTITUCIONAL

É uma forma de discriminação que se manifesta pela reprodução de discursos que reforçam concepções de passividade, de opressão, de invisibilização.

O capacitismo resulta em exclusão, sofrimento e pode se manifestar por:

Falta de interesse em estudar as condições desiguais e desumanas impostas a essas pessoas.

Falta de acessibilidade dos conteúdos informacionais produzidos.

Excluir essas pessoas como beneficiárias das ações universais.

Pressupor incapacidade.

Reproduzir mitos e estigmas.

Falta de práticas que contemplem a diversidade humana.

Não reconhecer as características e necessidades das pessoas com deficiência.



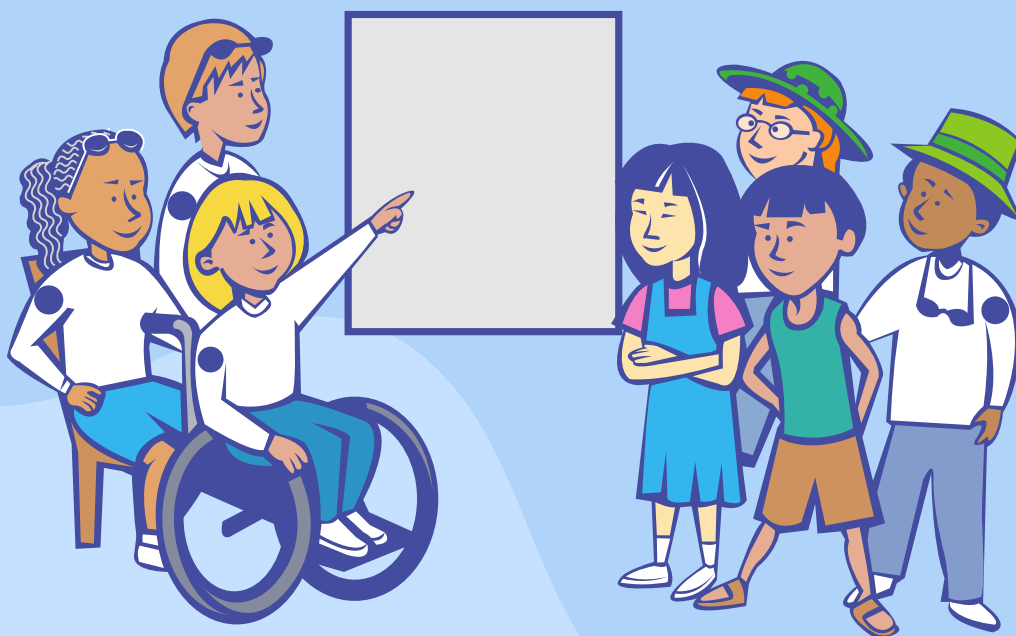
O CAPACITISMO É ESTRUTURAL E ESTRUTURANTE DAS RELAÇÕES SOCIAIS

As barreiras à participação são naturalizadas e seguem desapercebidas. Como todos os preconceitos estruturais, ou você é parte do problema ou da solução. As pessoas precisam reduzir barreiras à participação para combater o capacitismo.



A DEFICIÊNCIA É UM PRODUTO SOCIAL

A deficiência não está na pessoa. Resulta do encontro de determinados corpos com barreiras à sua participação, que seguem naturalizadas. Combater o capacitismo exige que o enfrentamento das barreiras seja compromisso de toda a sociedade.



A DEFICIÊNCIA NÃO DEFINE A PERSONALIDADE DA PESSOA

Livre-se do mito de que pessoas com deficiência são carinhosas ou agressivas. São pessoas diversas, como quaisquer outras. Não defina a pessoa pela sua deficiência. Ela é apenas uma característica entre tantas outras que essa pessoa possui. O fato de terem uma ou outra deficiência não está relacionada com características como afetuosidade, passividade, agressividade. Abra sua cabeça para a diversidade de formas de estar no mundo, de se comunicar, de aprender e de brincar. Não limite suas trocas a um único padrão de existência.



ELIMINE EXPRESSÕES PRECONCEITUOSAS DE SEU VOCABULÁRIO

Terminologias com características de pessoas com deficiência não podem ser utilizadas como referência de incapacidade, limitação ou desvantagem. Nunca use palavras ofensivas, preconceituosas ou condescendentes como inválido, doente, especial, anjo. Sempre colocar a pessoa antes da deficiência ou de outra característica. Exemplo: pessoa cega, pessoa surda, pessoa autista. Na dúvida, pergunte às pessoas como preferem ser chamadas.

A noção de anormalidade vem de um padrão de normalidade excludente. Esse padrão define o que é típico e padronizado e termos que reafirmam o corpo padrão devem ser evitados.



O pior
cego é
aquele que
não quer
ver !



Tão jovem, pena
que tem um
problema !



Mais perdido
que cego em
tiroteio !

COMUNICAÇÃO: DIREITO DE TODAS AS PESSOAS

A comunicação precisa ser efetiva para conhecer e respeitar as escolhas das pessoas. Garanta acessibilidade comunicacional com audiodescrição, legendas, libras, linguagem simples e fácil, comunicação aumentativa e alternativa (CAA). O uso de fonte ampliada, bom contraste, pouca informação na tela e descrição das imagens, favorecem a comunicação. Acessibilidade comunicacional é direito garantido por lei.



EXCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Pessoas com deficiência têm menos oportunidade de trabalhar e maior chance de apresentarem baixa escolaridade. Para pessoas negras ou indígenas com deficiência, o acesso à educação é ainda pior. A vulnerabilidade à violência depende do tipo de deficiência. Pessoas com deficiência intelectual apresentam os piores indicadores sociais. Pessoas com deficiência encontram barreiras diversas para ocupar os mesmos espaços que pessoas sem deficiência. Essas barreiras variam em função do tipo de deficiência, raça e cor, etnia, gênero e condição socioeconômica. A participação de uma pessoa com deficiência nos espaços sociais não significa que todas as outras poderiam estar lá se quisessem. Não romantize o esforço que pessoas com deficiência fazem para conseguir ocupar os espaços sociais.



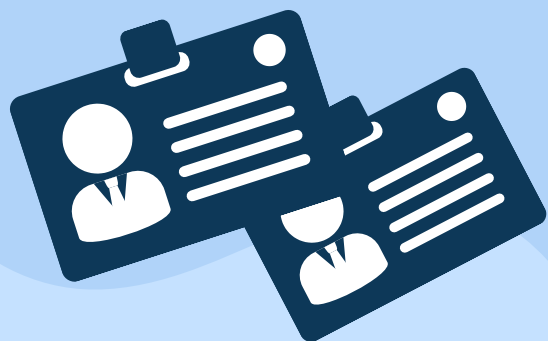
ELEITORA OU ELEITOR COM DEFICIÊNCIA

- O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá votar em uma seção que deverá ser instalada em local de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações, inclusive sanitárias.
- Caso pretenda mudar de sua seção para uma que, no entendimento do eleitor, melhor atenda às suas necessidades, deverá solicitar a transferência do seu título para a seção especial até 151 dias antes das eleições.
- Até 90 dias antes da realização das eleições, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.



DEFICIÊNCIA QUE IMPEÇA O EXERCÍCIO DO VOTO

- O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos eleitores com deficiência. Entretanto, o eleitor que possuir deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, poderá requerer ao juiz eleitoral a expedição de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado. Esse documento o isentará de multas e outras sanções aplicáveis ao eleitor que deixar de votar nas eleições oficiais.
- O requerimento dirigido ao juiz eleitoral deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da deficiência, e poderá ser apresentado por representante legal ou procurador devidamente constituído. O pedido será analisado pelo Juiz e, apenas se deferida, abona a obrigatoriedade do voto para o solicitante e, por consequência, o isenta de multas e outras sanções aplicáveis ao eleitor que deixar de votar.



A ELEITORA OU O ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR?

Sim, respeitada a seguinte ordem:

As candidatas, os candidatos;

As juízas e os juízes eleitorais;

As (os) auxiliares das juízas e dos juízes eleitorais;

As servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral;

As promotoras e os promotores eleitorais;

As (os) policiais militares em serviço;

As idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

As pessoas enfermas;

As pessoas com deficiência;

As pessoas obesas;

As gestantes;

As lactantes;

As pessoas com crianças de colo.

A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as (os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

O direito de preferência é extensivo à (ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA PODE SER AUXILIADA NA HORA DE VOTAR?

A eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou ao juiz eleitoral, independentemente do tipo de deficiência.

O (A) presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna.

A pessoa que auxiliará a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa receptora e não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de federação de partidos.

A assistência de outra pessoa à eleitora ou ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser consignada na ata da mesa receptora.



A PESSOA DEFICIENTE VISUAL PODE SER AUXILIADA NA HORA DE VOTAR?

Para votar, serão assegurados à eleitora ou ao eleitor com deficiência visual:

A utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;

O uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

Receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido descartável fornecido pela Justiça Eleitoral;

Receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna.

